



INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION – IPA

ONG consultora do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, do Conselho Europeu, da OEA e da UNESCO

Seção Regional de São Paulo

Site: www.ipa-brasil.org.br

Ofício nº 31/2018

São Paulo – SP, 8 de abril de 2018

A Sua Senhoria
O Senhor Doutor JOEL ZARPELLON MAZO
Presidente (*Sub Judice*) da Seção Brasileira da IPA
Brasília – DF

Senhor Presidente:

Conquanto entediado, aborrecido e até com certo sentimento de revolta ante tanta mendacidade e insulto, dou-me ao trabalho de reportar-me ao seu ofício de 29/3/2018, que serviu para me encaminhar a Portaria nº 2/2018 – IPA Brasil, datada de 26/3/2018 mas com efeito a partir de 1º de abril de 2018.

Referido documento, não fosse pelo efeito teratológico de seu conteúdo, que desrespeita princípios elementares da legislação pátria, se notabilizaria pela redação pobre, confusa e repetitiva, além das ameaças explícitas e tácitas que contém.

Saindo dos estreitos limites do amontoado de 165 artigos a que o Sr. chama de estatuto da Seção Brasileira da IPA, cuja legitimidade estou contestando em juízo, pergunto-lhe: o Sr. já ao menos ouviu falar em Direitos da Personalidade?

Sabe que eles remontam ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Brasileira? Sabe que o artigo 52 do Código Civil Brasileiro diz que “aplicam-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade? Não, não sabe!

Certamente o Sr. desconhece mesmo tudo isso e muito mais. Mas não pode desconhecer o que diz literalmente o artigo 57 do referido Código, que no seu Capítulo II, Título II, do Livro I da Parte Geral, quando este trata “Das Associações”, e diz:



INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION – IPA

ONG consultora do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, do Conselho Europeu, da OEA e da UNESCO

Seção Regional de São Paulo

Site: www.ipa-brasil.org.br

“Art. 57 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.”

Poderia parar por aqui, para não perder tempo, eis que já disse o essencial.

Mas só para que fique explícito, pergunto-lhe, ainda que apenas *ad argumentandum tantum*: **onde está a justa causa? Que é do (“cadê o”) procedimento que assegurou o meu inalienável direito de defesa e de recurso?**

Preciso dizer mais alguma coisa? Acho que não; seria mera perda de tempo.

A não ser que o Sr. aceite um conselho, que é: quando tiver o ímpeto incontrolável de brincar de ditador, atentando contra direitos alheios, consulte antes alguém que conheça, ainda que minimamente, a legislação do país.

Se assim tivesse feito (consultado alguém...), o Sr. não teria cometido o despatúrio, de emitir o ato mendaz e autoritário de **“determinar” a minha “eliminação” (sic)** ou dizer (em negritos): **“... o mesmo deixa de pertencer o quadro (sic) de associados da International Police Association Brasil Section – IPA Brasil (sic), a partir de 01 de abril de 2018”**. É muita pretensão (ou...) da sua parte, senhor presidente *sub judice*.

E mais, à luz do mesmo artigo 57 do Código Civil, o Sr. jamais poderia ter endereçado correspondência aos associados desta Seção Regional de São Paulo, que estão quites com suas mensalidades/anuidades, dizendo aos mesmos que **“pesarosamente comunicamos que, a partir desta data, vossa senhoria deixou de ser membro da IPA”?** O que é isso; onde estamos! O Sr. preside uma associação de classe que tem por fim unir e representar os policiais brasileiros.

Quanta insensatez e indelicadeza com pessoas que o Sr. sequer conhece e/ou sabe a quantos anos são associados. E mais: eles só não fizeram o tal recadastramento absurdo que o Sr. inventou porque eu lhes disse que estavam desobrigados a isso porque eu já havia repassado à Seção Brasileira (como de fato o fiz), o banco de dados de todos os associados.

Faça o favor de desculpar-se perante cada um deles, Sr. Joel Zarpellon Mazo; eles merecem respeito. Caso deixe de fazê-lo, promoveremos a competente ação por danos morais coletivos indiretos (medida protetiva a abalo do conceito de dano moral difuso – Direitos da Personalidade, lembra?).



INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION – IPA

ONG consultora do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, do Conselho Europeu, da OEA e da UNESCO

Seção Regional de São Paulo

Site: www.ipa-brasil.org.br

Outra sandice constante da sua Portaria nº 2/2018, diz respeito a: “... deverá o ex-associado Jarim Lopes Roseira, em até 15 dias após esta notificação, **efetivar a devolução de sua identificação de associado da Entidade, como também, de todos os objetos materiais (sic) e documentais pertencentes à IPA Brasil e IPA Regional de São Paulo, que porventura encontrem-se sob sua posse**” (sic).

A propósito, saiba: não vou devolver identificação nenhuma. Trata-se de um documento pessoal que me pertence por direito e, quanto aos objetos e documentos pertencentes à IPA, já lhe disse em ofício recente, que são bens patrimoniais de uma entidade legalmente constituída, com endereço, direção, estatuto, registro em cartório e CNPJ próprios. Portanto, mais uma vez lhe afirmo: nada da IPA que se acha sob a responsabilidade da diretoria que presido, lhe será entregue (ou a seus prepostos), a menos que haja ordem judicial nesse sentido.

Acho que o Sr. gosta mesmo é de menosprezar a inteligência das pessoas. Ou, se o Sr. pensa que com esses arroubos nos intimida, está muito enganado. Será que o Sr. não percebe que isso lhe expõe ao ridículo?

De tudo o que aqui foi dito, fica V.Sa. contra-notificado para os efeitos de lei, ficando claro, também, que não atenderei determinações ilegais, especialmente por encontrar-me amparado no direito à dupla jurisdição dos recursos interpostos, que são do seu pleno conhecimento.

Embora constrangido, e até mesmo envergonhado, terei que dar conhecimento do teor deste documento ao Exmo. Sr. Pierre-Martin Moulin, presidente internacional da International Police Association. Ele precisa saber em que mãos se encontra a presidência da IPA Brasileira.

Respeitosamente,

Jarim Lopes Roseira
Presidente da Seção Regional de São Paulo da IPA Brasileira